



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 030**

**DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DE  
REPOUSOS TRABALHADOS E HORAS  
EXTRAS.**

DATA: 25 de janeiro de 2013

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº. 10177/2013

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 123, 126 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 9.121, de 17 de fevereiro 2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Venécia e dá outras providências.

Considerando o art. 59 da CLT, art. 55 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia - ES, e da outras providências.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas gerais a serem observadas pelos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, para execução de horas extras e repousos pelos servidores neles lotados.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a todos os órgão que compõem o Poder Executivo Municipal que observem os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

Art. 2º. Toda execução de horas extras e repousos de trabalhado deverá ser precedido de autorização do Gestor Municipal.

§ 1º. A solicitação de autorização que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário da pasta, devendo apresentar a justificativa para a execução dos repousos e das horas extras.

§ 2º. Deverá ser observado o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia, exceto os servidores na função de vigilantes.

§ 3º O limite máximo de horas extras contratadas por mês não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 25 de janeiro de 2013.

---

Adalto Ezidio  
Controlador Geral do Município